Anexo 13

Diretrizes Socioambientais e Urbanísticas

1. INTRODUÇÃO

O presente Anexo tem por objetivo apresentar as diretrizes para obtenção de licenças, alvarás e autorizações para o Complexo Hospitalar.

2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO COMPLEXO HOSPITALAR

Cabe ao Município de Campo Grande o licenciamento ambiental do Complexo Hospitalar.

O Decreto Municipal nº 14.114/2020 que regulamentou a Lei Municipal nº 3.612, de 30 de abril de 1999 em seu Anexo III classifica os empreendimentos e/ou atividades do setor de infraestrutura sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e especifica a documentação técnica necessária. Assim, o Complexo Hospitalar está enquadrado no Grupo II, conforme Tabela abaixo:

TABELA 1 – Documentação Necessária para o Licenciamento do Complexo Hospitalar

GRUPO	POTENCIAL POLUIDOR	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
II	Alto	Hospitais, pronto-socorro, maternidades, ambulatórios, Unidades Básicas De Saúde, casas de saúde e radiologia, inclusive os veterinários com área total acima 10.000 m²	LP	- CD - SERVIÇO DE SAÚDE - EAP
			LI	- PCA
			LO	- RTC - PAM
LP: Licença Prévia; LI: Licença de Instalação; LO: Licença de Operação CD - SERVIÇO DE SAÚDE: Cadastro Descritivo do Serviço de Saúde; EAP: Estudo Ambiental Preliminar; PCA: Plano de Controle Ambiental; RTC: Relatório Técnico de Conclusão; PAM: Plano de Automonitoramento				

Fonte: Adaptado do Decreto Municipal n.º 14.114/2020.

No capítulo III do mencionado Decreto, são apresentadas as exigências para a Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO):

> **Seção II - Da Licença Prévia:**
> Art. 27. A Licença Prévia (LP) será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade e tem por objetivos:
> I - Aprovar a localização e atestar a viabilidade ambiental do empreendimento e/ou atividade;
> II - Estabelecer os pré-requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidas como exigência para as próximas fases do licenciamento.
> Art. 28. A LP será concedida mediante observância dos seguintes instrumentos do licenciamento ambiental:
> I - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;
> II - Carta Geotécnica e Carta de Drenagem;
> III - Plano de Manejo das Unidades de Conservação;
> IV - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental;

V - Lei do Zoneamento Ecológico Econômico Municipal;
VI - Eventual incompatibilidade com outros empreendimentos e atividades;
VII - Já licenciados e ocupantes de áreas adjacentes ou sob influência direta do empreendimento e/ou atividade pretendidos.

Seção III - Da Licença de Instalação:
Art. 29. A Licença de Instalação (LI) autorizará a instalação de empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, dos quais constituem motivos determinantes e tem por objetivos:
I - atestar que os pré-requisitos e condicionantes estabelecidos na LP foram cumpridos;
II - aprovar a proposta e autorizar a implantação do PCA apresentado.
Art. 30. A LI será concedida mediante análise técnica de verificação de adequação do PCA aos padrões ambientais estabelecidos na legislação vigente.
Art. 31. A ampliação do empreendimento e/ou atividade, a alteração da capacidade produtiva, a modificação nos processos de produção e, ainda, alteração no Sistema de Controle Ambiental (SCA) de empreendimento e/ou atividade já licenciada, deverá ser objeto de Licença de Instalação mediante a apresentação da documentação listada no Anexo I deste Decreto.
§ 1º Sempre que a ampliação de empreendimento e/ou atividade resultar em alteração de seu enquadramento e/ou diversificação, o interessado poderá, previamente ao requerimento de ampliação, solicitar Carta Consulta ao Órgão Ambiental Municipal para obter orientação quanto aos documentos e estudos ambientais necessários a fundamentar o requerimento em questão.
§ 2º A documentação apresentada para a ampliação de que trata o parágrafo anterior, sem consulta ou orientação do Órgão Ambiental Municipal, poderá ensejar ao requerente a apresentação de informações técnicas, estudos e/ou documentos complementares.
§ 3º As ampliações de empreendimentos e/ou atividades ficarão sujeitas, quando couber, ao pagamento de compensação ambiental referente à ampliação, conforme legislação vigente.
§ 4º Durante os procedimentos de ampliação, o empreendimento e/ou atividade ficará, concomitantemente, sob a égide da Licença de Operação (LO) e da Licença de Instalação (LI) e, ao final dos trabalhos de instalação/ampliação, deverá requerer a substituição da Licença de Operação (LO), incluídas as ampliações.

Seção IV - Da Licença de Operação:
Art. 32. A Licença de Operação (LO) autoriza a operação de empreendimento e/ou atividade após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com adoção das medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a sua operação.
Parágrafo único. Ressalvados os casos de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e de Autorização Ambiental (AA), todos os empreendimentos e/ou atividades deverão obter a Licença de Operação (LO) antes do início de seu funcionamento.
Art. 33. A LO somente será emitida mediante a apresentação de relatório comprovando o cumprimento das exigências e do controle e monitoramento ambiental dos impactos causados durante a fase de implantação do empreendimento e/ou atividade, acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente.
Art. 34. O empreendedor é o responsável pela manutenção e operação do Sistema de Controle Ambiental (SCA) do seu empreendimento e/ou atividade, bem como do Plano de Automonitoramento, quando este for necessário.

O Hospital Regional do Mato Grosso do Sul encontra-se em plena operação, o que significa que a fase de Licença Prévia (LP) já foi superada. Nesse contexto, torna-se necessária a solicitação das seguintes licenças ambientais:

- Licença de Instalação (LI) para Ampliação;
- Regularização/Renovação da Licença de Operação (LO) vigente.

Para viabilizar esses procedimentos, é necessário, inicialmente, protocolar uma Carta Consulta para a obtenção de um Termo de Referência (TR). Esse documento fornecerá diretrizes sobre os estudos e documentos ambientais exigidos para embasar o requerimento, assegurando que tanto a emissão da LI para ampliação quanto a regularização da LO vigente ocorram em conformidade com a legislação ambiental aplicável atualmente.

O Art. 6° do Decreto Municipal nº 14.114/2020 dispõe sobre a relação de documentos e estudos ambientais necessários para o Licenciamento Ambiental Municipal de empreendimentos na Cidade de Campo Grande. No entanto, a definição dos documentos a serem apresentados dependerá da formalização da Carta Consulta e da subsequente emissão do Termo de Referência (TR), instrumento que estabelecerá os requisitos para a instrução do requerimento do Licenciamento Ambiental do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.

Destaca-se que o órgão ambiental competente, no exercício de sua discricionariedade técnica e regulatória, dependendo das características técnicas, ambientais, locacionais e de porte do empreendimento, poderá solicitar informações complementares e documentos adicionais que julgar necessários para avaliação da proposta, bem como dispensar documentos que a seu critério, não sejam aplicáveis, a fim de subsidiar a análise dos impactos ambientais, a elaboração do parecer técnico e a emissão das respectivas licenças.

Todos os documentos devem:

- Ser revisados pelo responsável técnico para garantir sua coerência/consonância com as informações dos estudos, cadastros, requerimentos, projetos e todos os outros documentos apresentados no processo de licenciamento ambiental;
- Possuir conclusão técnica que ateste, de forma clara e objetiva, que os sistemas implantados/propostos atendem integralmente à legislação e às normas pertinentes vigentes;
- Ser datados, assinados e acompanhados de número/identificador de responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado;

No sítio eletrônico da SEMADUR (https://www.campogrande.ms.gov.br/semadur/), encontra-se disponível um Termo de Referência (TR) genérico. O documento divide-se em cinco módulos, os quais apresentam formulários que devem ser preenchidos conforme a especificidade do empreendimento. Para empreendimentos hospitalares, são aplicáveis todos os módulos descritos a seguir:

- Módulo A - Análise Preliminar e Cadastro Descritivo;

- Módulo B - Planejamento do empreendimento e/ou atividades - para empreendimentos sujeitos a Licença Prévia ou Regularização Ambiental;

- Módulo C - Plano de Controle Ambiental (PCA) - para empreendimentos sujeitos a Licença de Instalação ou Regularização Ambiental;

- Módulo D - Detalhamento das medidas de controle dos impactos previstos no PCA, Relatório Técnico Conclusivo (RTC) e Plano de Automonitoramento (PAM) - para empreendimentos sujeitos a Licença de Operação ou Regularização Ambiental; e

- Módulo E - Anexos que acompanham o Relatório.

Para o caso do Complexo Hospitalar, o TR específico abrangerá tanto os requisitos para o licenciamento da ampliação, quanto as diretrizes necessárias para a renovação da Licença de Operação vigente, assegurando que, além da documentação padrão, seja apresentado o conjunto completo de documentos necessários para o devido licenciamento.

3. SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS ISOLADOS

Para a implantação do Bloco V e o Novo Abrigo de Resíduos Sólidos, será necessária a supressão de oito espécimes arbóreos. Essa supressão se enquadra na categoria de licenciamento de até 10 indivíduos arbóreos. Os procedimentos para a obtenção da autorização ambiental seguem conforme detalhado abaixo:

De acordo com Termo de Referência A815 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR, 2024), o requerimento de autorização de corte de árvores em lotes particulares deverá ser dirigido à SEMADUR, em formulário próprio assinado pelo proprietário do imóvel, ou seu representante legal, e será instruído com os seguintes documentos:

- Cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato de aluguel do imóvel;

- Cópia do documento pessoal com foto do proprietário do imóvel;

- Cópia do carnê do IPTU ou documento similar que ateste o número da Inscrição Imobiliária;

- Cópia de procuração simples do proprietário do imóvel, quando representado por outro;

- Em caso de empreendimento/atividade ambientalmente licenciável, deve ser apresentada cópia da Licença Ambiental, da fase em que se encontra a atividade.

Para supressão de até 10 (dez) indivíduos:

- Demarcação in loco (com numeração individual) de todas as árvores existentes no lote;

- Planta de implantação da área e da edificação / empreendimento com a plotagem dos indivíduos arbóreos identificados, contendo:
    - A sobreposição de todos os indivíduos arbóreos com diâmetro a altura do peito (DAP) igual ou superior à 10 cm existentes no lote;
    - O DAP, obtido a partir da circunferência a altura do peito (CAP), deve ser medido a 1,3 m do solo;
    - Em caso de fustes bifurcados abaixo de 1,30 m cada fuste deverá ser medido separadamente e somado, obtendo-se então o DAP total daquele indivíduo; e
    - A identificação de cada árvore na planta de implantação deverá corresponder à demarcação *in loco*;
- A legenda da planta apresentada deve contemplar todos os elementos indicados na mesma;
- Deve ser indicada a localização das áreas permeáveis;
- A planta deve ser apresentada de forma completamente legível e com a devida escala e amarrações;
- Em caso de dúvidas, recomenda-se, para a confecção da planta de implantação, atentar-se à ABNT-NBR 6492.
- Justificativa técnica, elaborada por profissional devidamente habilitado, que comprove a necessidade de remoção ou transplante das árvores para a execução da edificação / empreendimento;
- Delimitação da área de preservação permanente (APP), georreferenciada, com marcos na planta e no local, atendendo a Lei Federal 12.651/2012, quando couber.

4. CANTEIRO DE OBRAS

Conforme listado no Anexo II do Decreto Municipal nº 14.114/2020, a demolição e preparação de canteiro de obras são dispensadas do licenciamento ambiental municipal.

5. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

Conforme o Art. 36 da Lei Federal n.º 10.257/2001, a Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

No município de Campo Grande, MS, a Lei Complementar Municipal n. 341, de 4 de dezembro de 2018 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Campo Grande (PDDUA), trata das diretrizes para elaboração e apresentação do EIV.

A Prefeitura Municipal de Campo Grande disponibiliza o Termo de Referência para a Elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), elaborado pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano (PLANURB). Esse documento detalha, item a item, todas as exigências a serem contempladas no estudo, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 e a Lei Complementar nº 341/2018.

Em resumo, o EIV deverá identificar e avaliar os impactos decorrentes do projeto, cujas análises abrangem aspectos urbanísticos fundamentais, como adensamento populacional, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, equipamentos urbanos e comunitários, paisagem urbana, patrimônio natural e cultural, além do sistema de circulação e transporte. Ao considerar esses fatores, o EIV possibilitará uma compreensão dos efeitos que a ampliação e reforma do hospital poderão gerar na vizinhança. Além disso, o estudo subsidia a análise da viabilidade do empreendimento, garantindo que seu desenvolvimento ocorra de forma planejada e sustentável, em harmonia com o entorno e a comunidade local.

6. PONTOS AMBIENTAIS ADICIONAIS

Além do que está previsto no contrato e seus anexos, destacamos que, na prática, dependendo do desenho da nova unidade hospital, sua construção poderá exigir avaliações adicionais, tais como:

- Instalação de estação de tratamento de efluentes hospitalares, caso identificada pela equipe técnica de estruturação a ausência de condições adequadas para o lançamento dos efluentes na rede coletora de esgotamento sanitário da localidade;

- O eventual regramento de licenças e autorizações para endereçamento da existência de um possível poço artesiano, conforme indicado pela equipe técnica de estruturação, dependendo da avaliação das condições da Área da Concessão;

- Em ambos os casos, será necessária a obtenção das licenças específicas, em conformidade com as normas locais, incluindo aquelas necessárias aos órgãos responsáveis pela gestão dos recursos hídricos.

Outras Licenças e Alvarás

A ampliação do hospital, bem como a reforma das estruturas existentes, demandará a obtenção de licenças, autorizações e alvarás específicos, observada a regulamentação local, atendendo, mas não se limitando as seguintes exigências:

- Adequação das instalações e elaboração da documentação necessária para obtenção do alvará do Corpo de Bombeiros;

- Autorizações e licenças junto à Vigilância Sanitária;

- Certificado de disponibilidade/viabilidade emitido pelas concessionárias de água, esgoto, energia e gás;

- Alvarás de construção, localização e funcionamento.

7. PRAZOS

Por fim, considerando todo o contexto apresentado acima, a Concessionária terá o prazo de 8 (oito) meses – contados da assinatura do Termo de Entrega do Bem Público – para a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia, bem como para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás necessários ao início dos investimentos Fase 1 e 2 do Complexo Hospitalar.